

**DECRETO Nº 4.912, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Estabelece regras de Funcionamento, dos bares, restaurantes e eventos públicos e privados no Município de Ibirataia, com e sem venda de ingressos em caráter complementar ao DECRETO Nº 20.658 DE 08 DE JULHO DE 2021 e demais alterações, que Institui, no Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a evolução positiva do quadro epidemiológico do Município, com a redução dos números de casos ativos de COVID-19;

**Considerando** a necessidade de retomada dos setores da economia de entretenimento como bares, restaurantes e ambientes culturais;

**Considerando** os prazos e estabelecidos no DECRETO Nº 20.658 DE 08 DE JULHO DE 2021 e suas alterações posteriores.

**Considerando** a necessidade de manutenção de cuidados e da imposição clara de um protocolo de funcionamento dos setores acima identificados;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de eventos e atividades com a presença de público de até 1.100 (mil e cem) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins.

**Art. 2º.** Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.100 (mil e cem) pessoas.

**Parágrafo único.** Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - Comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

III – ter espaço adequado para garantir o distanciamento social na razão de 1,5m<sup>2</sup> por pessoa, até o limite estabelecido neste ato.

**Art. 3º.** Os responsáveis por bares, restaurantes e eventos deverão informar, com antecedência mínima de 5 dias úteis, acerca da realização eventos, identificado o local, o público estimado e o horário através do e-mail: [vigilanciasanitaria@ibirataia.ba.gov.br](mailto:vigilanciasanitaria@ibirataia.ba.gov.br) e aguardar a visita e emissão de autorização por parte da vigilância sanitária do Município, que em seu ato limitará o público presente de acordo com os critérios supra estabelecidos.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos/organizadores deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria.

**Art. 5º** - Permanecem inalterados os regramentos do Governo do Estado quanto a horário de funcionamento e toque de recolher, bem como demais normas aplicáveis.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA**, em 6 de outubro de 2021.